Edição: 10.413
Publicado: 10/12/2020 Pág: 03
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 18/2020

SÚMULA – Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Executivo no mês de outubro, ocasião que concretizará apenas neste mês de novembro, em virtude das eleições municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono concedido aos servidores do Poder Executivo efetivos e comissionados referente ao dia do servidor público, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 23/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2020.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal